DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2
Comunicados 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA, RESOLVE EXPEDIR EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS.

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA

Dispõe sobre abertura de inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Rio das Pedras – SP.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio das Pedras – CMDCA, torna público o Processo de Escolha de 5 (cinco) Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024-2027, disciplinado com base na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e suas alterações; na Resolução Conanda nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; na Lei Municipal nº 2.883/2015; sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Artigo 2. O Conselho Tutelar é resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no Município.

Parágrafo único. É de fundamental importância a participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da consolidação da proteção integral da infância e da juventude.

Artigo 3. O Conselho Tutelar é órgão municipal, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

II - DAS VAGAS, DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO

Artigo 4. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para membros do Conselho Tutelar de Rio das Pedras, os quais deverão preencher os requisitos para candidatura fixados no artigo 13, ser aprovado na prova conforme artigo 28 e artigo 29, todos deste Edital, bem como serem escolhidos pela população local, mediante processo de eleição, a ser realizado no primeiro domingo do mês de outubro de 2023.

I - O mandato de cada conselheiro será de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028;

II - Será permitida uma recondução, mediante participação do conselheiro em novo processo de escolha;

III - Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, será considerado eleito como membro titular do Conselho Tutelar. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplente, seguindo a ordem decrescente de votação.

Artigo 5. Em conformidade com o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990, são atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

05

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança, e, o adolescente;

XVI - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

3

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

XIX - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
XX - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Artigo 6. O Conselho Tutelar desempenhará suas funções em salas privativas, individuais, das 08h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, acrescidos dos plantões, com atendimento ininterrupto a população, em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população e determinado pelo Poder Público Municipal.

III - DO CONSELHEIRO TUTELAR

Artigo 7. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Artigo 8. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Artigo 9. A jornada de trabalho de cada conselheiro tutelar será de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta feira, divididos em dois turnos, das 08:00 às 14:15 horas por 2 (dois) conselheiros e das 10:45 às 17:00 horas, por 3 (três) conselheiros, com 15 minutos de descanso, o que facilitara a tomada das decisões pelo colegiado.

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

Parágrafo único – A escala de horário deverá ser informada ao conselheiro no ato de sua admissão não devendo ser alterada sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração/RH.

Artigo 10. Cada conselheiro tutelar receberá remuneração mensal no valor de R$ 2.605,42 (dois mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), que acompanhará a referência padrão de vencimento nº 05/A da Lei Municipal nº 3.078/2020 e alterações, sendo que neste valor está incluído o pagamento dos serviços prestados durante os plantões.

Artigo 11. Os conselheiros tutelares terão direito a cobertura previdenciária, licença-maternidade, licença-paternidade, gratificação natalina (13º salário) e cesta básica mensal.

Artigo 12. Os conselheiros tutelares terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, que deverá ser gozada num único período continuo de 30 (trinta) dias, sendo proibido o parcelamento desse período.

Artigo 13. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e na Lei Municipal nº 2.883/2015, a saber:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por atestado;
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - Residir no Município há mais de 3 (três) anos;
IV - Possuir, no mínimo, ensino médio completo;
V - Estar em gozo de seus direitos políticos e eleitorais, e ser eleitor no Município;
VI - Não possuir antecedentes criminais;
VII – Possuir, preferencialmente, experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VIII - Conhecer o ECA e a legislação correlata, e demonstrar por meio de prova eliminatória.

IV - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

Artigo 14. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (Anexo I) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sendo que a candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Artigo 15. **A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Ladeira José de Negreiros, 10 – Centro (Setor de Protocolo), no período de 31 de maio de 2.023 a 09 de junho de 2023, das 9h00m às 11h00m e, das 13h00m às 16h00m**.

Artigo 16. As informações prestadas na inscrição serão de total responsabilidade do candidato.

Artigo 17. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - Requerimento ao CMDCA solicitando sua inscrição como candidato, em formulário padrão (Anexo I do presente Edital);

II - Cópia da carteira de identidade;

III - Declaração em que conste que o candidato reside no Município há pelo menos 3 (três) anos, indicando o período de residência (Anexo II do presente Edital, para o caso de residir há mais de 10 anos, ou Anexo III, para o caso de residir há menos de 10 anos);

IV - Comprovante de residência recente;

V - Cópia do comprovante de escolaridade;

VI - Certidão recente em que se verifique que o candidato está em gozo de seus direitos políticos e eleitorais;

VII - Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida recentemente pelo órgão público competente;

VIII - Certidão negativa de distribuições cíveis, emitida recentemente pelo órgão público competente;

§ 1°. O candidato pode apresentar, opcionalmente, declaração de instituição pública ou privada que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, documento que será utilizado como critério de desempate no Processo de Escolha;

§ 2°. O candidato será obrigado a apresentar os documentos originais referentes aos incisos II, V e VI, para que o agente administrativo responsável pelo recebimento dos documentos possa, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade das mesmas.

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

Artigo 18. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na cidade de Rio das Pedras - SP.

V - COMISSÃO ESPECIAL

Artigo 19. Por meio da Resolução nº 002/2023 do CMDCA foi criada a Comissão Especial, de formação paritária, composta por:
I - Representantes do Poder Público: Rafael Civolani Bonassa e Cibele Aparecida Mussin.
II - Representantes da Sociedade Civil: José Laurindo da Silva e Benedito Lopes.

Artigo 20. Das decisões da Comissão Especial, caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

VI - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 21. Fica definido o seguinte calendário para o Processo de Escolha:

ETAPA	PRAZO
Publicação do Edital	**30/05/2023**
Inscrições na Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas	**31/05/2023 a 09/06/2023**
Análise dos requerimentos de inscrições	**10/06/2023 a 13/06/2023**
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas, no mural do CMDCA e Imprensa Oficial do Município.	**14/06/2023**
Prazo para Recurso/Impugnação	**15/06/2023 a 19/06/2023**
Notificação de impugnação de inscrições	**20/06/2023 e 21/06/2023**
Prazo para interposição de recursos	**22/06/2023 a 26/06/2023**
Análise e decisão dos recursos	**27/06/2023 a 29/06/2023**
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrições deferida, em ordem alfabética na Imprensa Oficial do Município.	**30/06/2023**
Realização da Prova de Conhecimentos Específicos	**09/07/2023**
Publicação do gabarito da prova Objetiva	**10/07/2023**
Publicação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos	**18/07/2023**

7

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

Prazo para interposição de recursos do resultado da prova de conhecimentos específicos	**19/07/2023 a 21/07/2023**
Análise dos recursos do resultado da prova de conhecimentos específicos	**24/07/2023 a 25/07/2023**
Divulgação do resultado dos recursos em ordem alfabética, na Imprensa Oficial do Município	**27/07/2023**
Publicação da lista com os nomes dos candidatos habilitados à etapa final – campanha	**28/07/2023**
Encontro e orientação aos candidatos habilitados à fase de campanha, para entrega do Termo de Compromisso referente ao Anexo IV deste Edital	**11/08/2023 às 08:00 horas (Centro Educacional e Pedagógico Engenheiro Prefeito Antônio Costa Galvão, situado na Rua Dr. Adhemar de Barros, 565)**
Apresentação pública dos Candidatos habilitados	**15/08/2023**
Fase da campanha eleitoral do Conselho Tutelar	**21/08/2023 a 30/09/2023**
Eleição Unificada, Apuração dos Votos e Aclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos	**01/10/2023**
Publicação da lista dos Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes em ordem alfabética na Imprensa Oficial do Município	**03/10/2023**
Prazo para interposição de recursos do resultado da eleição	**04/10/2023 a 05/10/2023**
Publicação da lista definitiva dos Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes, em ordem alfabética na Imprensa Oficial do Município	**09/10/2023**
Diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares eleitos	**10/01/2024**

VII - DA PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Artigo 22. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá a análise dos documentos apresentados.

VIII - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 23. Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalentes, conforme cronograma acima.

Artigo 24. O prazo para apresentação de Impugnação às candidaturas com inscrição deferida deverá ser realizado, conforme cronograma acima.

§ 1º Comissão Especial deverá notificar os candidatos Impugnados.

§ 2º Os candidatos notificados deverão apresentar Defesa nos dias 22/06/2023 a 26/06/2023.

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

Artigo 25. A Comissão Especial analisará a impugnação e a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências.

§ 1º da decisão da comissão especial caberá Recurso.

§ 2º A Comissão Especial analisará o Recurso, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, sendo o resultado e a lista final de candidatos aptos divulgados no dia 30/06/2023.

Artigo 26. A prova eliminatória será realizada no dia 09/07/2023 (domingo).

Parágrafo único. Após a publicação do resultado, caberá recurso, devendo a comissão especial analisar o recurso.

Artigo 27. Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética ocorrerá no Diário Oficial do Município.

IX - DA SEGUNDA ETAPA - PROVA ELIMINATÓRIA

Artigo 28. O candidato interessado deverá se submeter a uma prova escrita, onde será realizada a avaliação prévia do candidato, por meio de prova de conhecimentos específicos, contendo parte objetiva e parte dissertativa a ser aplicada em única etapa, conforme segue:

I - A parte objetiva será composta por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com o objetivo de avaliar o conhecimento do candidato para o desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

II – A parte dissertativa, composta por 01 (uma) questão dissertativa, com o objetivo de avaliar a capacidade do candidato em redigir e analisar fato, com encaminhamentos, que atendam ao tema proposto, além de seu domínio da norma culta da língua portuguesa e dos mecanismos de coesão e coerência textual.

§ 1º - A prova de conhecimentos específicos, aqui tratada, versará sobre:

a) A Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) As atribuições do Conselho Tutelar;

c) Convenção nº 138 e 182 e Recomendação nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – pertinente à exploração do trabalho infantil;

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

d) A Lei Municipal nº 2.883 de 21 de maio de 2015;
e) A Lei Federal n° 13.431 de 04 de abril de 2017;
f) A Lei Federal n° 14.344, de 24 de maio de 2022;
g) Doutrina de normas técnicas de CRAS, CREAS e SUS;
h) Conhecimentos básicos em informática (pacote office);
i) Língua portuguesa.

§ 2º- A prova de conhecimentos específicos será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo atribuída para a parte objetiva o total de 80 pontos, e para a parte dissertativa 20 pontos.

§ 3º - As provas não serão divulgadas previamente, sendo que as mesmas serão apresentadas em malotes devidamente lacrados.

§ 4º - Após a aplicação das provas, as mesmas serão encaminhadas em malotes lacrados para correção, sendo vedada qualquer informação a respeito.

Artigo 29. A prova eliminatória ocorrerá no dia 09 de julho de 2023 (domingo), em local a ser divulgado no site da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Artigo 30. A divulgação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos, será feita até o dia 18/07/2023.

Artigo 31. Do resultado da prova caberá recurso, conforme parágrafo único do art. 26 desse Edital.

Artigo 32. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha, que ocorrerá no dia 01/10/2023.

Parágrafo único. Será feita reunião com os candidatos habilitados no dia 11/08/2023 às 08:00 horas, no Centro Educacional e Pedagógico Engenheiro Prefeito Antônio Costa Galvão, situado na Rua Dr. Adhemar de Barros, 565 – Rio das Pedras (SP), para dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha e firmar compromisso de respeito a essas regras (Anexo

10

13

IV), bem como para coletar documentos eventualmente necessários para o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE-SP.

X - DA TERCEIRA ETAPA - DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 33. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 01/10/2023 (domingo).

Artigo 34. O Processo de Escolha será realizado mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto de maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, desde que eleitores do Município, comprovando tais condições mediante a apresentação obrigatória de cédula de identidade ou outro documento oficial com foto e título de eleitor.

Artigo 35. O Processo de Escolha ocorrerá das 8h00 às 17h00, ocorrendo apuração imediatamente após o término do horário, de acordo com a lei.

Artigo 36. Caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais e horários do Processo de Escolha.

XI - DAS CONDUTAS VEDADAS

Artigo 37. No Processo de Escolha dos membros, aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

11

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

IV - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

XII - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

XIII - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

12

b - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

XIV - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a - Utilização de espaço na mídia;

b - Transporte aos eleitores;

c - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

XV - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

XVI - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

XVII - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XVIII - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

XIX - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

XX - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

XXI - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

XXII - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

16

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

XII - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Artigo 38. Imediatamente após a apuração do Processo de Escolha, ainda no dia 01/10/2023, a Comissão Especial divulgará o nome dos conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes, sendo proclamados escolhidos os 5 (cinco) candidatos que obtiveram maior número de votos, em ordem decrescente.

Artigo 39. Em caso de empate entre os candidatos mais votados será proclamado eleito para fazer parte do Conselho Tutelar o candidato que tiver maior tempo de trabalho com criança e adolescente conforme § 1° do artigo 17 deste Edital; persistindo o empate, assumirá o candidato de maior idade.

Parágrafo único. Para o caso de empate entre os suplentes, será utilizado o mesmo critério de desempate.

Artigo 40. O resultado do Processo de Escolha deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, no dia 03/10/2023.

XIII - DOS RECURSOS

Artigo 41. Qualquer recurso com referência ao resultado do Processo de Escolha deverá ser protocolado junto à Comissão Especial, por escrito, entre os dias 04/10/2023 a 05/10/2023.

Artigo 42. O recurso será examinado pela Comissão Especial, entre os dias 06/10/2023 a 08/10/2023, dando-se ciência do resultado.
Parágrafo único. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial é irrecorrível na esfera administrativa.

XIV - DA POSSE

Artigo 43. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, no dia 10 de janeiro de 2024, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

14

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

Parágrafo único. Poderá ser realizado um processo de transição entre os conselheiros atuais, e os 05 (cinco) candidatos mais votados, no período de 02/01/2024 a 09/01/2024, objetivando propiciar condições para que os novos conselheiros recebam de seus antecessores todos os dados e informações necessários à realização das suas funções.

Artigo 44. O conselheiro eleito deverá estar em pleno gozo das aptidões física e psicológica, para exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovado através de laudo médico e psicológico, sendo que a avaliação será feita antes da data da posse por profissionais indicados pelo Setor Municipal de Saúde do Município de Rio das Pedras - SP.

XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha unificado dos conselheiros tutelares.

Artigo 46. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Artigo 47. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial.

Rio das Pedras, 29 de maio de 2023

JOSÉ LAURINDO DA SILVA
Presidente do CMDCA

15

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE RIO DAS PEDRAS

Senhor (a) Presidente do CMDCA-Rio das Pedras/SP.

NOME: _____
APELIDO/NOME SOCIAL (se quiser): _____
ESTADO CIVIL: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____
PROFISSÃO: _____
CÉDULA DE IDENTIDADE – RG Nº _____
CPF/MF. Nº: _____
TELEFONES: _____
ENDEREÇO: _____
FORMAÇÃO ESCOLAR: _____

Eu, munícipe interessado (a), acima qualificado (a), venho REQUERER minha inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), da Lei Municipal nº 2.883 de 21 de maio de 2015, da Resolução nº 231/CONANDA/2022.

Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos no Edital, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de meu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que peço e espero deferimento.

Rio das Pedras/SP, _____de _____de 2023.

_____
Assinatura do (a) requerente

Fazer em 2 vias: uma para o CMDCA (Comissão Especial Eleitoral) e outra para o (a) candidato (a).

16

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____,
CPF/MF. nº _____, RG nº _____, Órgão Exped. _____, telefone (_____)_____, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____, no Município de Rio das Pedras, há pelo menos 03 (três) anos, residindo neste Município desde _____, ou seja, há mais de 10 (dez) anos, anteriormente residia no Município _____ - _____, onde lá permaneci pelo período de _____ ano(s).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.*"

_____, _____/_____/_____.
Local Data

_____
Assinatura do Declarante

17

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

20

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____,
CPF/MF. nº _____, RG nº _____, Órgão Exped. _____, telefone (_____)_____, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____, no Município de Rio das Pedras, há pelo menos 03 (três) anos, residindo neste Município desde _____, ou seja, há menos que 10 (dez) anos, anteriormente residia no Município _____ - _____, onde lá permaneci pelo período de _____ ano(s).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.*"

_____, _____/_____/_____.
Local Data

_____
Assinatura do Declarante

18

21

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Senhor (a) Presidente do CMDCA-Rio das Pedras-SP.

Eu, (nome completo) , nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF/MF., residente e domiciliado na (Endereço), bairro, cep, Rio das Pedras/SP, candidato (a) habilitado (a) no Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do município de Rio das Pedras/SP, quadriênio 2024/2027, COMPROMETO-ME, sob as penas da lei, a realizar a Propaganda Eleitoral, conduzindo a "campanha eleitoral" de forma ética, sem ataques pessoais aos candidatos, sem o uso da "máquina" político-partidária, sem abuso do poder econômico ou religioso, bem como não realizarei "boca de urna" ou transporte de eleitores no dia da eleição, dentre outras práticas consideradas abusivas e/ou que violam a ética e o princípio da isonomia entre os candidatos. COMPROMETO-ME, ainda, ao cumprimento da legislação vigente, que dispõe sobre a regulamentação das regras Propaganda Eleitoral ("campanha eleitoral"), cujos termos são de meu conhecimento, zelando para que o processo se dê de forma justa e transparente. Ciente das atribuições do CMDCA-Rio das Pedras, para apuração de qualquer ato que configure violação às mesmas.

Rio das Pedras - SP, ____de _____de 2023.

_____
Assinatura do (a) candidato (a)

19

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

RESOLUÇÃO CMDCA N° 002/2023

Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial de Eleição dos Conselheiros Tutelares e Regulamenta o respectivo processo de escolha, para o quadriênio 2024/2027, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Rio das Pedras- SP, criado pela Lei Municipal nº 2.221/2003, alterada pela Lei 2.883/2015, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

Considerando a necessidade do processo eletivo para o Conselho Tutelar da cidade de Rio das Pedras/SP, gestão 2024/2027;

Considerando a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.), Lei Municipal nº 2.883/15, Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Criar a Comissão Especial do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar, para o Quadriênio 2024/2027, responsável, até o seu final, pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (Edital nº 001/2023), nos seguintes termos:

Art. 1° - Fica estabelecido que é de responsabilidade desta Comissão, até a posse dos Conselheiros Tutelares, que se dará em data de 10/01/2024: a) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores; b) Dar cumprimento às etapas do processo eletivo, conforme Calendário constante do Edital nº 01/2023; c) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem; d) Analisar os pedidos de registro de

1

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

candidatura; e) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, aplicando, no que couber, a legislação vigente; f) Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados, em definitivo, pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade; g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; h) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral ou utilizar as urnas eletrônicas; i) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral; j) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha; k) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração; l) Resolver os casos omissos; m) Divulgar o resultado final do processo eletivo; n) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado.

Art. 2º - Esta Comissão terá composição paritária, e poderá eleger, dentre os seus membros, um coordenador e um secretário, para redigir as atas das reuniões.

Art. 3º - A Comissão Especial Eleitoral, ora criada, terá seu trabalho encerrado, quando da posse dos novos Conselheiros Tutelares, a ocorrer em data de 10/01/2024.

Art. 4º - São membros desta Comissão, os seguintes conselheiros:

Rafael Civolani Bonassa - representante do Poder Público;
Cibele Aparecida Mussin - representante do Poder Público;
José Laurindo da Silva - representante da Sociedade Civil;
Benedito Lopes - representante da Sociedade Civil.

2

05

O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA
Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP
Telefone: (19) 34939490 – 34939453

Parágrafo Único – Fica autorizado o convite aos procuradores jurídicos do Município, para que exerça(m) a função de assessoramento jurídico a esta Comissão Especial, como voluntário(s), bem como a outros colaboradores, desde que vinculados a alguma Organização Social ou ao Poder Público, não se fazendo necessária a observância da paridade, entre os colaboradores, visando agilizar os trabalhos desta Comissão, sujeitos a prazos.

Art. 5 ° - O membro que faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas perderá automaticamente o vínculo com esta Comissão Especial, podendo ser convidado outro membro em seu lugar, sempre respeitando a paridade.

Parágrafo Único – A justificativa da ausência deverá ser encaminhada, por escrito, para apreciação da Diretoria do CMDCA, em até 05 (cinco) dias, a partir da data da reunião em que o membro esteve ausente, sob pena de ser a falta considerada injustificada.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, e legislação vigente.

Rio das Pedras, 26 de maio de 2.023.

JOSÉ LAURINDO DA SILVA
Presidente do CMDCA

3